

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2024, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO
Em: 21/11/24
Virgínia S. Aguiar
Virgínia Souza Aguiar
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A FIM DE FOMENTAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ/CEARÁ, Sr. ANTÔNIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, no Código Tributário e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré-Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais e econômicos à instalação de novas empresas e/ou ampliação de empreendimentos já instalados no Município, a requerimento da empresa interessada, atendidos os requisitos desta lei.

CAPÍTULO II – DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 2º. Poderão ser concedidos, no todo ou em parte, os incentivos a seguir:

I. Incentivos Fiscais:

a) Isenção e/ou redução nas alíquotas dos impostos municipais em até cinco anos, prorrogado por igual período, conforme os critérios e limites previstos na legislação tributária, tais como:

1. Isenção do Imposto de Transmissão Bens Imóveis - ITBI, na aquisição do imóvel, para instalação ou ampliação;

2. Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente à área do novo empreendimento ou ampliação do mesmo;

3. Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, realizado direta ou indiretamente pela empresa, referente à construção e instalação ou ampliação do empreendimento;

4. Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN até a alíquota mínima de 2% (dois por cento), para empresas prestadoras de serviços que vierem a se instalar ou ampliar suas atividades no Município.

II. Incentivos Econômicos:

a) Infraestrutura: execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplenagem, arruamento, saneamento e outras obras de infraestrutura necessária à instalação ou execução pretendida;

b) cessão de uso de áreas pertencentes ao poder público municipal pelo prazo previsto em norma específica, para a instalação de novas empresas no Município, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse local;

c) doação de áreas pertencentes ao poder público municipal para a instalação de novas empresas ou execução de empreendimentos econômicos, condicionada à eficácia da instalação do empreendimento no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do termo de doação;

d) Bolsa Treinamento: Concessão de bolsa mensais, a ser definida de acordo com a disponibilidade orçamentária, destinada a participantes selecionados para programas de capacitação, com o objetivo de promover o desenvolvimento da juventude local, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 3º. A prioridade socioeconômica será analisada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, mediante parecer fundamentado Procuradoria Geral do Município com base no incentivo solicitado, levando também em consideração, em conjunto ou isoladamente:

I. O número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento;

II. O faturamento realizado ou projetado no empreendimento;

III. A localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias para o tipo de atividade proposta;

IV. O valor total de investimento no Município;

V. O ramo de atividade ou a diversificação do empreendimento no Município;

VI. As perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o Município;

VII. O apoio ao desenvolvimento das microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual;

§ 1º. O número de empregos diretos a serem considerados para a análise de concessão dos incentivos fiscais deverá respeitar o mínimo de 50 (cinquenta) novos postos de trabalho, salvo justificativa expressa fundamentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, levando em consideração a capacidade de absorção da mão de obra local e o potencial de desenvolvimento econômico do empreendimento.

SUBSEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES PARA A SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS

Art. 4º. Para o alcance dos incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei, a empresa deverá formalizar requerimento, atendendo aos seguintes requisitos gerais:

I – faturar, no Município de Cariré, toda a produção, comercialização ou prestação de serviços de sua unidade instalada ou ampliada;

II – registrar obrigatoriamente, no Município de Cariré, toda sua frota de veículos utilizados na unidade beneficiada;

III – conferir e manter, ininterruptamente, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos empregos formais estabelecidos nas metas propostas pela empresa, a trabalhadores residentes no Município, a partir do início de suas atividades, exceto se comprovada a impossibilidade absoluta de recrutamento de mão de obra local;

IV - Comprovar regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º. É vedado às empresas e empreendimentos beneficiados com incentivos fiscais e/ou econômicos contemplados nesta Lei transferir, abandonar ou desativar a unidade instalada no Município ou o empreendimento, antes de decorrido tempo igual ao de gozo do benefício, sob pena de lançamento dos tributos e multa correspondente ao valor do tributo não arrecadado e desfazimento da cessão, permuta ou doação de bem imóvel, feita pelo Poder Público como incentivo econômico.

Art. 6º. Cessarão os incentivos concedidos com base na presente Lei às empresas e empreendimentos que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, como: fraude, sonegação, ou agressão ambiental; ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal, devendo recolher aos cofres públicos municipais o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 7º. Das penalidades:

I. Advertência formal;

II. Determinação expressa de prazo e condições improrrogáveis para o cumprimento ou adequação das obrigações assumidas no projeto;

III. Restituição, total ou parcial, dos valores ou benefícios recebidos, conforme a dimensão do descumprimento, considerando-se os bens e incentivos concedidos pelo Município;

IV. Suspensão do direito de participar dos programas de incentivos até a resolução das obrigações ou ações ajustadas;

V. Reversão ao patrimônio público municipal dos bens não utilizados nas finalidades e prazos objeto dos incentivos, bem como as benfeitorias necessárias neles realizadas, sem direito a indenização.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Município concederá, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e considerando as suas prioridades administrativas e de interesse público, os incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, detalhando normas, definindo conceitos e procedimentos para a obtenção dos incentivos fiscais e econômicos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cariré - Estado do Ceará, em 18 de novembro de 2024.


ANTÔNIO RUFINO MARTINS

Prefeito Municipal